



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.756/96

"MODIFICA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTO 1º - Artigo 8º, Artigo 10 Caput, Artigo 10 § 2º e 3º, Artigo 12 Caput, Artigo 12 § 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.580/93 de 25 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação.:

ARTO 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros com o mandato de 02(dois) anos, 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários com atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTO 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando administrativa e operacionalmente, à Secretária Municipal de Finanças. A movimentação dos recursos financeiros será feita em conta própria aberta no Banco do Brasil S/A do Município, ou outra instituição financeira oficial.

ART. 10 § 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, na forma definida no Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 § 3º - O Fundo Municipal está obrigado a prestar contas Trimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções, auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 12 CAPUT - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) Membros efetivos, mais 04(quatro) Suplentes eleitos pelo voto dos membros representantes das instituições sociais religiosas, comunitárias e clube de serviços existentes na comunidade, cujos nomes constarão no registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.756/96

Art. 12º § 1º - O Mandato do Conselheiro será de 03(três) anos permitida reeleição. O processo de escolha dos candidatos será regulamentado pelo Conselho Municipal coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho sobre a Fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 § 4º - Para candidatura a Membro do Conselho Tutelar, será exigido os seguintes requisitos:


- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
- b) Idade Superior a 21 anos;
- c) Residência no Município de Baixo Guandu-ES, há mais de 01(um) ano;
- d) Reconhecida Experiência no Trato com Criança e Adolescente, de no mínimo 02(dois) anos;
- e) Escolaridade Mínima de Nível Médio.


Art. 2º - O Conselho poderá requisitar Servidores Públicos para a formação de equipe técnica e de apoio, tais como: 01(um) Psicólogo e 01(um) Assistente Social, necessários a consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.
O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 30
de Abril de 1996.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 30 de Abril de 1996.


LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTO ADM.


JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
GUANDU-ES

LEI Nº 1.756/96.

"MODIFICA DISPOSIÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.580/93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Artigo 8º, Artigo 10 Caput, Artigo 10 § 2º e 3º, Artigo 12 Caput, Artigo 12 § 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.580/93 de 25 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação.:

ARTº 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros com o mandato de 02(dois) anos, 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários com atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTº 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Finanças.

A movimentação dos recursos financeiros será feita em conta própria aberta no Banco do Brasil S/A do Município, ou outra instituição financeira oficial.

ART 10 § 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, na forma definida no Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART 10 § 3º - O Fundo Municipal está obrigado a prestar contas Trimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais

Continuação da Lei nº 1.756/96.

ART. 12 CAPUT - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros efetivos, mais 04 (quatro) Suplentes eleitos pelo voto dos membros representantes das instituições sociais, religiosas, comunitárias e clube de serviços existentes na comunidade, cujos nomes constarão no registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 12º § 1º - O Mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos permitida reeleição. O processo de escolha dos candidatos será regulamentado pelo Conselho Municipal coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho sobre a Fiscalização do Ministério Público.

ART. 12 § 4º - Para candidatura a Membro do Conselho Tutelar, será exigido os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
- b) Idade Superior a 21 anos;
- c) Residência no Município de Baixo Guandu-ES, há mais de 01 (um) ano;
- d) Reconhecida Experiência no Trato com Criança e Adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Escolaridade Mínima de Nível Médio.

ART. 2º - O Conselho poderá requisitar Servidores Públicos para a formação de equipe técnica e de apoio, tais como: 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social necessários a consecução de seus objetivos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça pública-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 30 de Abril de 1996.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

cia Pública Nº 002/96, processo 957831, visando a contratação de empresa prestadora de Serviço de Publicidade.

1ª-Multi Comunicação Ltda. 85,39 pontos.

2ª-Interata Comunicação Ltda 73,21 pontos.

3ª-Eldorado Publicidade Ltda 69,52 pontos.

4ª-IRD Empreendimentos e Publicidade Ltda. 63,56 pontos.

Vitória, 07 de maio de 1996.

ARNOLD COSTA GOMES
PRESIDENTE DA CPL/AL.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO: RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado final do Convite nº 07/96- Processo nº 6.115/94, que tem como vencedor a empresa **DISK MÓVEIS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS LTDA.**

Vitória, 07 de maio de 1996.

Reginaldo Mente da Silva
Presidente da CPL/PGJ.

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96.

O Município de Guarapari, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 406/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de maio de 1996 às 14:00 horas, na Sala de Ações da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.840, Ed. Tumalina, 2º andar, sala 06, Muquiçaba-Guarapari-ES, TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO DESTA PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 8666/93 devidamente alterada pela Lei nº 8883/94.

Maiores informações pod

ção ser obtidas através do telefone (027) 3611526 ou no endereço acima, no horário de 12:00 às 17:30 horas.

A documentação completa do Edital, poderá ser examinada e adquirida, mediante comprovação de pagamento da taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) junto à Secretaria da Fazenda deste Município, a partir da publicação deste aviso.

Guarapari, 10 de maio de 1996

Gilcécia C. Gomes Corradi
Presidente da Copel

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, Espírito Santo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, sob regime de execução indireta por empreitada, tipo menor preço global, para obras de INFRA-ESTRUTURA urbana neste município. Para a aquisição dos Editais os interessados deverão recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pancas a importância de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a título de ressarcimento de despesas técnico-administrativas. Quaisquer informações só serão fornecidas, na sede da Prefeitura Municipal de Pancas, à Rua Antônio Caballini, 28, centro, Pancas-ES.

Pancas ES, 08 de maio de 1996.

ROMILDA ROCHA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 1.753/96

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para EMATER, recurso financeiro por transferência no valor de R\$ 7.135,00 (Sete Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais) a fim de promover parte da manutenção das atividades operacionais no Município de Baixo Guandu-ES.

ARTº 2º - Para fazer faces às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Orçamento Municipal Vigente, inclusive abrir Crédito Especial nos termos do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, Art. 110 e Incisos da Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990, com a seguinte classificação:

- 410. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 410.03. Departamento de Desenvolvimento Agropecuario e do Interior.
- 04181112-052. Apoio Rural
- Despesas Correntes
- Transferências Correntes
- 3220.00. Transferências Intergovernamentais
- R\$ 7.135,00

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 30 de Abril de 1996.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE em 30 de Abril de 1996.

Let

LANA MARI DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTº ADM.

LEI Nº 1.756/96.

"MODIFICA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Artigo 8º, Artigo 10 Caput, Artigo 10 § 2º e 3º, Artigo 12 Caput, Artigo

12 § 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.580/93 de 25 de Fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTº 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente elegera entre seus membros com o mandato de 02 (dois) anos, 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários com atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTº 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando administrativamente e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Finanças.

A movimentação dos recursos financeiros será feita em conta própria aberta no Banco do Brasil S/A do Município, ou outra instituição financeira oficial.

ART 10 § 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho e pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, na forma definida no Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART 10 § 3º - O Fundo Municipal está obrigado a prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções, auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.

ART. 12 CAPUT - O Conselho Municipal será composto de 05 (cinco) membros efetivos, mais 04 (quatro) Suplentes eleitos pelo voto dos membros representantes das instituições sociais, religiosas, comunitárias e clube de serviços existentes na comunidade, cuja nomeação constará no regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 12º § 1º - O Mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos permitida

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de
Dezembro de 1995.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal

...==●●==...

RESUMO DE CONTRATO

- 1) CONTRATADO : Ramiro S/A Ind. Com.
OBJETO : Fornecimento de Meren
da Escolar.
PRAZO : 06 (seis) meses
VALOR : R\$ 105.645,00 (aquisi
ção dos produtos)
R\$ 7.919,40 (custo de
distribuição)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Convênio FAE/PMS
Merenda Escolar (aquisição dos produ
tos) 1100.08.07.021.2.37-3.1.3.2-00
(custo de distribuição)
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria de Edu
cação
- 2) CONTRATADO : Mega Alimentos do Bra
sil Ltda
OBJETO : Fornecimento de Maren
da Escolar
PRAZO : 06 (seis) meses
VALOR : R\$ 159.939,36 (aquisição dos
produtos R\$ 7.616,16 (custo de dis
tribuições)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Convênio FAE/PMS
Merenda Escolar (aquisição dos produ
tos) 110.08.07.021.2.37-3.1.3.2-00
(custo de distribuição)
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria de Edu
cação
- 3) CONTRATADO : Organizações Verona
Ltda
OBJETO : Fornecimento de Maren
da Escolar
PRAZO : 06 (seis) meses
VALOR : R\$ 79.483,10 (aquisição dos
produtos) R\$ 1.282,10 (custo de distri
buição)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Convênio FAE/PMS
Merenda Escolar (aquisição dos produ
tos) 1100.08.07.021.2.37-3.1.3.2-00
(custo de distribuição)
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria de Edu
cação
- CONTRATADO : José Bolelli & Filhos Ltda
OBJETO : Fornecimento de Maren
da Escolar
PRAZO : 06 (seis) meses
VALOR : R\$ 30.571,60 (aquisição dos
produtos R\$ 1.677,66 (custo de dis
tribuição)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Convênio FAE/PMS
Merenda Escolar (aquisição dos produ
tos) 1100.08.07.021.2.37-3.1.3.2-00
(custo de distribuição)
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria de
Educação

- 5) CONTRATADO : Almerinda Alves da
Rocha-ME
OBJETO : Serviços fotográficos e fil
magens
PRAZO : 12 (doze) meses
VALOR : R\$ 6,00 por foto (limite de
150 fotos/mês)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 100.03.07.02.2
06-3.1.3.2-00
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria do
Gabinete do Prefeito
- 6) CONTRATADO : King Automotores Ltda
OBJETO : Locação de Veículos
PRAZO : 06 (seis) meses
VALOR : R\$ 11.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 100.03.07.0202
06-3.1.3.2-00
ÓRGÃO REQUISITANTE : Secretaria do
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 1.739/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
CARGOS DA ESCOLA MUNICIPAL
ROSÁRIO II, DE ACORDO COM A
LEI Nº 1.709/95 DE 09/02/95".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câ
mara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e
Eu Sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Funcioná
rio da Escola Municipal "ROSÁRIO
II", localizada no Bairro Rosário
II, Distrito Sede, nesta cidade de
Baixo Guandu;
- Art. 2º - A Escola Municipal a que se refere
o Artigo 1º da presente Lei, minis
trará os cursos Pré I, Pré II, Pré
III, e 1º a 4ª Série do 1º Grau
durante o Calendário Escolar anual;
- Art. 3º - Para o funcionamento da Escola a
que se refere a presente Lei, so
frerão alterações os seguintes Car
gos:
- c) De 08(oito) para 13(treze) Cargos
de Professor, referência Nível II- Anexo IX
e XII a que se refere o Artigo 1º da Lei Mu
nicipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;
- d) De 08(oito) para 10(dez) Cargos de
Serventes, referência Carreira I- Anexo V,
VI, VII, VIII, IX e XIII a que se refere o
Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de
18 de maio de 1995;
- f) De 01(um) para 02(dois) Cargos de
Auxiliar de Secretaria, referência Nível II-
Anexos V, VI, VII, IX e XIII a que se refere
o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de
18 de Maio de 1995;
- Art. 4º - Os vencimentos referentes aos Car
gos a que se refere o Artigo 3º da
presente Lei, são os definidos na
Legislação Municipal pertinente;
- Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu
nicipal autorizado a contratar os
Servidores referenciados na presen
te Lei, de acordo com o disposto no
Artigo 37, Inciso IX da Constitui
ção Federal, até que seja realiza
do Concurso Público;

Art. 6º - Os recursos para fazer face as des
pesas decorrentes da presente Lei,
correrão à conta do Orçamento Vi
gente, que poderá ser adequado nos
termos do Artigo 110, Incisos e Pa
rágrafos da Lei 1.300/90, de 05 de
Abril de 1990(LEI ORÇÂNICA DE BA
IXO GUANDU) e da Lei 4.320/64;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.
Ordem, portanto, a todas as auto
ridades que cumpram, e a façam cumprir como
nela contém.

O Chefe do Departamento de Adminis
tração faça publicá-la, imprimir e cumprir.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Dezembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Deptº Adm.

LEI Nº 1.740/95

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CAR
GOS DA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-
ESCOLAR "COSME E DAMIÃO" DE
ACORDO COM A LEI 1.637/93 de
29/11/93".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO
GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz
saber que a Câmara Municipal de Baixo
Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de
Funcionários da Escola Muni
cipal Pré-Escolar "COSME E
DAMIÃO", localizada na Pra
ça Carlos Frederico-Bus da
Camélias, Bairro Santa Mo
nica, Distrito da Sede de
Baixo Guandu;

Art. 2º - A Escola Municipal a que se
refere o Artigo 1º da pre
sente Lei, ministrará os
cursos Pré I, Pré II e Pré
III, abrangendo as crianças
de idade até 06(seis) anos
durante o Calendário Esco
lar anual;

Art. 3º - Para o funcionamento da Es
cola a que se refere a pre
sente Lei, sofrerão altera
ções os seguintes cargos:

c) De 08 (oito) para 12(doze)
Cargos de Professores: re
ferência nível II - Anexo IX
e XII a que se refere o Ar
tigo 1º da Lei Municipal nº
1.714/95 de 18 de maio de
1995.

d) De 08(oito) para 10 (dez)
Cargos de Serventes: refe
rência Carreira I - Anexos
V, VI, VII, VIII, IX e XIII
a que se refere o Artigo 1º
da Lei Municipal nº 1.714/
95 de 18 de maio de 1995.

Art. 4º - Os vencimentos referentes aos
Cargos a que se refere o Ar
tigo 3º da presente Lei, são
os definidos na Legislação Mu
nicipal pertinente;

DIÁRIO OFICIAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTIVO

Terça-Feira, 26 de dezembro de 1995 - 17

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os Servidores referenciados na presente Lei de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado concurso Público;

Art. 6º - Os Recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe de Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Dezembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Dept.º Adm.

x.x

LEI Nº 1.741/95

"CRIA CRECHE MUNICIPAL "CASINHA FELIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal "CASINHA FELIZ", localizada no Distrito de Mascarenhas no Município de Baixo Guandu-ES;

Art. 2º - A Creche a que se refere o Artigo 1º da presente Lei atenderá as crianças carentes de 0 à 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, odontológica e educati

de 18 de maio de 1995;

b) 01(hum) Cargo de Coordenador de Turno: referência Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

c) 04(quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de Maio de 1995;

d) 06(seis) Cargos de Babá: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

e) 08(oito) Cargos de Serventes: referência Carreira I Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

f) 01(hum) Cargo de Secretaria: referência Nível II, Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

g) 01(hum) Cargo de auxiliar de Secretaria: referência Nível II- Anexos V,VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

h) 03(três) Cargos de Vigia: referência Carreira I Anexo VIII à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

Art. 4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei são os definidos na Legislação Municipal pertinente;

Art. 5º - Exceto os Cargos de Confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado concurso Público;

Art. 6º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64;

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

Jose Francisco de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Dezembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Dept.º Adm.

x.x

LEI Nº 1.742/95

"CRIA CRECHE MUNICIPAL "CRESCER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal "CRESCER", localizada no Distrito de Ibituba, Município de Baixo Guandu;

Art. 2º - A Creche a que se refere o Artigo 1º da presente Lei atenderá as crianças carentes de 0 à 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, Odontológica e educativa;

Art. 3º - Os Cargos para funcionamento da Creche Municipal "CRESCER" ficam assim estabelecidos;

a) 01(hum) Cargo de Diretor: referência CC-3, Anexo IV à que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

b) 01(hum) Cargo de Coordenador de Turno: referência Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

c) 04(quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95;

d) 06(seis) Cargos de Babá: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de Maio de 1995;

e) 08(oito) Cargos de Serventes: referência Carreira I Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

da Lei Municipal nº 1.714 / 95, de 18 de Maio de 1995;

g) 01(hum) Cargo de Auxiliar de Secretaria: referência Nível II - Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

h) 03(três) Cargos de Vigia: referência Carreira I, Anexo VIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

Art. 4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei são os definidos na legislação Municipal pertinente;

Art. 5º - Exceto os Cargos de Confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais Servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizada o concurso Público;

Art. 6º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) e da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 06 de Dezembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Deptº Adm.

x.

LEI Nº 1.743/95

"CRIA CRECHE MUNICIPAL "CIRANDINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal "CIRANDINHA", localizada no Bairro Rosário II. Distri-

to e Sede de Baixo Guandu-ES;

Art. 2º - A Creche a que se refere o Artigo 1º da presente Lei atenderá as crianças carentes de 0 a 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, Odontológica, Social e Educativa;

Art. 3º - Os Cargos para funcionamento da Creche Municipal "CIRANDINHA" ficam assim estabelecidos;

a) 01(hum) Cargo de Diretor: referência CC-3, Anexo IV à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

b) 01(hum) Cargo de Coordenador de Turma: referência Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

c) 04(quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de Maio de 1995;

d) 06(seis) Cargos de Baba: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de Maio de 1995;

e) 08(oito) Cargos de Serventes: referência Carreira I Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

f) 01(hum) Cargo de Secretário: referência Nível II, Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

g) 01(hum) Cargo de Auxiliar de Secretaria: referência Nível II- Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

h) 03(três) Cargos de Vigia: referência Carreira I, Anexo VIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de Maio de 1995;

Art. 4º - Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei são os definidos na legislação Municipal pertinente;

Art. 5º - Exceto os Cargos de Confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais Servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado Concurso Público;

Art. 6º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos

termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) e da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Ordens, Posturas, e todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de

Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Dezembro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Deptº Adm.

x.

LEI Nº 1.744/95

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração do Terminal Rodoviário de Baixo Guandu-ES, com as seguintes finalidades:

I- Oferecer um serviço de melhor qualidade aos usuários, sem o comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros do Município;

II- Tornar o serviço mais eficiente e eficaz, tomando por base o fator lucro na exploração do imóvel;

III- Possibilitar a criação e a oferta de trabalho sem o uso da máquina administrativa;

Art. 2º - As condições e os critérios para exploração do Terminal Rodoviário de Baixo Guandu-ES serão estabelecidos no ato licitatório e no respectivo contrato;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram, e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Dezembro de 1995.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 06 de Dezembro de 1995.

LIANA MARIA LIMA ALMEIDA
Chefe Dept. Adm.

COMÉRCIO & INDÚSTRIA
INEDITORIAIS - DIVERSOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DE CONDURU

Com o nome de IGREJA BATISTA DE CONDURU, é constituída, por tempo indeterminado, e com o número ilimitada de membros, é uma sociedade sem fins lucrativos, com sede a Av. Cândido Câmara, nº 79 distrito de Conduru, em Cachoeiro de Itapemirim E.S. Tem por fim pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo. A Igreja será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente-Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro. Os membros não respondem pelas obrigações sociais. Em caso de cisão por motivo doutrinário o patrimônio da Igreja ficará, com o grupo que permanecer fiel doutrinas Batista. Em caso de dissolução para a convenção Batista do Estado do Espírito Santo ou na sua ausência pela convenção Batista Brasileira.

CONDURU, 21 de dezembro de 1995

PASTOR JOSÉ DA LUZ DE FREITAS SILVA
PRESIDENTE

CAFENORTE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA

CGC/MF Nº 27.477.496/0001-45

ta da reunião da diretoria, realizada em

29/11/95

Federação Capixaba de Vela e Motor
Edital de Convocação

O Presidente da FECAVEM de acordo com o artigo 7º do estatuto da Federação CONVOCA as entidades filiadas para ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA dia 28/12 às 20:30 horas no Clube da Orla, em Coqueiral de Aracruz, para tratar dos seguintes assuntos: Apreciar o parecer do Conselho Fiscal com aprovação das contas de 1994, assuntos gerais.

Vitória 20 de dezembro de 95

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE VELA E MOTOR

Fernando Jakes Teubner
Pra. da. 14

VIA VITÓRIA CINEMATOGRAFICA S/A

CGC-MF 39.339.312/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EXTRATO DE ATA

Data, hora e local: 30/12/1994 - 9:00 horas - A rua Almirante Tamandaré, 235 - Praia do Sul - Vitória

Presença: Totalidade dos acionistas, representantes do capital com direito a voto.

Deliberações: Aprovadas com unanimidade de votos.

a) Re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinaria de 22/12/1994, autorizado a emissão de 2.174.546 ações, sendo 1.542.546 ordinarias e 652.000 preferenciais. O Capital Social passa a ser de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) sendo 1.548.000 Ordinarias e 652.000 preferenciais.

b) mudança do endereço da sede social para a Av. Ferreira Coelho, 330 sala 506 Ed. Eldorado Center - Praia do Sul - Vitória ES. Arquivada na JUCEES sob o nº 152.506 de 18/04/1995.

Extrato da Ata da posse da nova Diretoria da Associação de Moradores do bairro Jardim da Serra, na Lanchonete Ravani, situada a rua Espírito Santo, nº 100 - Jardim da Serra, para o biênio 95/97 com os seguintes membros: Mauro Luiz da Silva, presidente; Isaias de Oliveira Pinto, Vice-Presidente; Izabel Teixeira da Silva, 1ª Secretária; Maria da Glória Cruz Scardua, 2ª Secretária; Gerislei Loyola da Silva, 1º Tesoureiro; Rinaldo Francisco de Oliveira Nepomuceno, 2º Tesoureiro.

Serra, 25 de Fevereiro de 1995.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JARDIM DA SERRA
EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente da Associação de Moradores de Jardim da Serra/ES, no exercício de suas funções e com base no estatuto vigente convoca

A ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO DIVINÓPOLIS

CGC: 32400707/0001-81

RESUMO DE ATA

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOC. DE MOR. DIVINÓPOLIS, REALIZADA EM 23/11/95 NA ESCOLA DE 1º GRAU DIVINÓPOLIS, SITUADA NO MESMO BAIRRO, REFERENTE AO BIÊNIO 95/97. A DIRETORIA FORMADA É :

- FABIO LOPEZ DA SILVA (PRESIDENTE)
- OLIVEIRA Mª DOS SANTOS (VICE)
- NILZA G. DOS SANTOS (1ª SECRET.)
- DILDA LÚCIA C. DAS NEVES (2ª SEC.)
- IRENE BIS BARROS (1ª TESOUREIRO)
- GERALDO CASSIMIRO DA SILVA (2ª TES.)

SERRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMPROL S/A EMBALAGENS

CGC-MF: 33000985/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCACÃO

São convidados os Srs. Acionistas da EMPROL S/A EMBALAGENS, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que realizará-se cumulativamente na sua sede social no Civil I, na Av. Paulo Miguel Bohomolez, 13 - Serra/ES, às 11:00 (onze) horas no dia 12 (doze) de janeiro de 1996, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I- Ordinariamente:
a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994;
b) Alteração do Capital Social, para determinar sua nova expressão monetária, mediante incorporação da Conta Reserva da Correção Monetária do Capital Social;

II- Extraordinariamente:

- a) Assuntos Gerais

Serra(ES), 20 de dezembro de 1995.
EDSON JOSÉ RAMON
Pres. do Conselho de Administração

PEDIDO DE LICENÇA

RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS, torna público que obteve junto à SEAMA, licença de Operação para Recauchutagem de Pneus na Rodovia Br 262-Km 08, Guarita, Viana-ES.

COMUNICADO

A BRASGRANITE S/A, torna público que recebeu da Seama - Secretária para Assuntos do Meio Ambiente, o Alvará de Operação, para o corte de Mármore e Granitos, na Rua 3B Lote 04 Quadra V, Civil II, no Município da Serra-ES.

EDITAL DE EXTRAVIO

COMUNICAMOS O EXTRAVIO DO BCD Nº 79354 JUNTAMENTE COM A FICHA ANEXA DA "VI-TURCA TRANSPORTES COLETIVOS" OCORRIDO EM 11/12/95.